



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 2

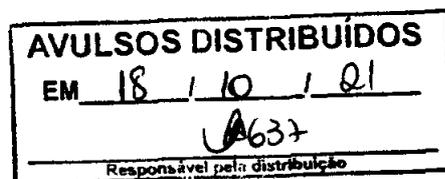
AO PROJETO DE LEI Nº 169/2021

O art. 3º do Projeto de Lei nº 169/2021, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ ____ - Nas Áreas de Diretrizes Especiais – ADEs, além do previsto no caput deste artigo, demandará anuência dos Fóruns das Áreas de Diretrizes Especiais – Fades – e, em hipótese nenhuma, será permitido a descaracterização do conjunto urbano, do patrimônio histórico, paisagístico e das relações sociais e econômicas da área, que lhe competem identidade própria.”.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

Pedro Patrus
Vereador do PT



Justificativa: O Novo Plano Diretor de Belo Horizonte – Lei nº 11.1181, de 2019, dispõe:

Art. 111 - São classificadas como áreas de diretrizes especiais - ADE - as porções do território municipal que, em função de especificidades urbanísticas, culturais ou ambientais, demandam a adoção de políticas específicas de parcelamento, ocupação ou uso do solo de caráter restritivo em relação às normas gerais da legislação urbanística municipal. (Grifamos)

Esta mesma norma define:

Art. 87 (...)

Parágrafo único - Os Fades têm a atribuição de monitorar a implementação das normas urbanísticas incidentes nas ADEs, verificando sua efetividade na proteção das especificidades da ADE. (Grifamos).

Portanto, a emenda busca adequar a proposição ao ordenamento urbanístico da cidade.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 14.10.21
HORA: 19:21:08